DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 46/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6454/2014
PROTOCOLO	:	1511158
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 336/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 169/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA
CONTRATADA	:	ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 30.880,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 336/AJ/2012** - (peça 02).

A *Decisão Singular nº 3400/2014* proferida nos autos do *Processo TC-6452/2014* publicada no DOE/TCE/MS nº 984 de 21/10/2014, julgou *regular* e legal o Procedimento *Convite nº 169/2012*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

De igual norte, a *Decisão Singular nº 2159/2015* (peça 13) publicada no DOE/TCE/MS nº 1091 de 05/05/2015 julgou *regular* e *legal* a formalização do *Contrato Administrativo nº 336/AJ/2012* e a formalização do *1º Termo Aditivo* ao pacto.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços gerais de serralheria para manutenção corretiva e preventiva em grades, cercas metálicas, janelas, portas, portões social e de veículos, porta bicicletas (bicicletários), lixeiras, traves de futebol, tabelas de basquete, coberturas metálicas, suportes para televisão, tela de proteção, em todas

as unidades da Prefeitura de Três Lagoas, inclusive nos Distritos de Arapuá e Garcia, e em Escolas Rurais, com o valor de R$ 30.880,00 (trinta mil oitocentos e oitenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 02).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 23753/2015** - (peça 15).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-18145/2015** (peça 16), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atestam as Decisões Singulares *Decisão Singular nº 3400/2014* proferida nos autos do *Processo TC-6452/2014* e *nº 2159/2015* (peça 13), repectivamente.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços gerais de serralheria para manutenção corretiva e preventiva em grades, cercas metálicas, janelas, portas, portões social e de veículos, porta bicicletas (bicicletários), lixeiras, traves de futebol, tabelas de basquete, coberturas metálicas, suportes para televisão, tela de proteção, em todas as unidades da Prefeitura de Três Lagoas, inclusive nos Distritos de Arapuá e Garcia, e em Escolas Rurais, com o valor de R$ 30.880,00 (trinta mil oitocentos e oitenta reais), nos termos do instrumento contratual – (peça 02).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 07 e 09):

Valor Contratado	R$ 30.880,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 30.850,00
Valor Final Contratado	R$ 61.730,00
Valor Empenhado	R$ 61.730,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 61.730,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 61.730,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 15 - fls. 4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 336/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Engequatro Construção Ltda - me** (CNPJ nº 10.587.324/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 16 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 169/2012*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 3400/2014* proferida nos autos do *Processo TC-6452/2014*, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 336/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Engequatro Construção Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 10.587.324/0001-21, por seu Representante, Senhor José Carlos Cordeiro de Lima, CPF/MF nº 065.631.158-45, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator